

# FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

## RELATÓRIO DE GESTÃO – 2020

### 1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FIME/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.480, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.461, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.480/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ com gestora do FIME/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

### 2 – OBJETIVOS DO FUNDO

O FIME/PR tem por finalidade financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013, tendo como objetivos:

- I. Apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte.
- II. Promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado do Paraná para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços.
- III. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte.
- IV. Financiar projetos, no âmbito do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (SEPARTEC), que atendam aos objetivos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.194, de 5 de abril de 2018.

### 3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FIME/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6493 – Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como caracterização: “Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná. ”.

O FIME/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ,

## **FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR**

que conforme Decreto Estadual nº 11.461/18, perceberá remuneração mensal equivalente a 0,25% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior, bem como ressarcimento das despesas com a gestão do Fundo. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e impreterivelmente serão observados os procedimentos para contratação com a administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações.

### **3.1 - CONVÊNIOS FIRMADOS**

Conforme previsto na legislação de criação, a operacionalização do FIME/PR se dará por meio de contratos de operações de crédito firmados com os beneficiários que atenderem os requisitos previstos nos instrumentos legislativos do Fundo. Considerando que o Fundo ainda não está em operação, até a data de 31 de dezembro de 2020 não foram celebrados contratos de operações de crédito.

### **4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS**

De acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 19.480/18 e art. 8º do Decreto Estadual nº 11.461/2018, a gestão financeira e contábil do FIME/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo Diretor-Presidente da Instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FIME/PR, de caráter deliberativo, sendo composto pela: (i) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL<sup>1</sup>; (iii) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; (iv) Agência de Fomento do Paraná S.A; (v) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná (FOPEME); (vi) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); (vii) Casa Civil, sob a presidência da primeira, a quem compete às decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FIME/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/18, sendo-lhe concedido o direito a voz, sem direito a voto.

### **5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO**

O FIME/PR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2020, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumprido ressaltar que o aporte inicialmente previsto não foi efetuado em 2020, portanto foi inserido na LOA de 2021 para início de operacionalização do Fundo.

### **6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O FIME/PR, criado pela Lei Estadual nº 19.480/18 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.461/18, consta na LOA de 2020, com previsão de receita decorrente de repasse de recursos

<sup>1</sup> A partir da edição da Lei Estadual nº 19.848, de 03/05/2019, passou a ser denominada, Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

## FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

do Tesouro Estadual. Como não recebeu o aporte inicialmente previsto, não houve, desta forma, execução orçamentária e financeira no exercício de 2020.

### 7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

#### 7.1 - Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2963.04694406.493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná

Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná.

- Programa de Trabalho: 2963.28846999.097 - Encargos Especiais - FIME

Efetuar pagamento de encargos do FIME. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

### 8 - CONCLUSÃO

O FIME/PR foi criado em 2018, com a finalidade de financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

Durante o ano de 2020 diversas reuniões foram realizadas para a definição da atuação do FIME, inclusive sobre a possibilidade de alterações legislativas que possibilitem a ampliação da atuação do Fundo, para que além de financiamento também seja possível realizar o subsídio das empresas a que ele se destina.

O arcabouço legal do Fundo ainda não está totalmente aprovado, mais especificamente sendo tratadas as seguintes necessidades:

- I. Alteração da Lei Estadual nº 19.480/18, tramitando pelo protocolo 16.077.660-9;
- II. Alteração do Decreto Estadual nº 11.461/18, a partir da aprovação das alterações na lei supracitada;
- III. Regulamento;
- IV. Política de Atuação.

As alterações legislativas visam em suma o seguinte: (i) a alteração do regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora, para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o qual já vem sendo aplicado, conforme orientação do TCE; (ii) a inclusão da fonte de receita (122) do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão essa já contemplada no Decreto que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; (iii) a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo;

## **FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR**

e, (iv) ampliação da finalidade possibilitando a equalização da taxa de juros em operações contratadas junto a instituições financeiras conveniadas.

Portanto, até o momento, não é possível operacionalizar o Fundo sem tais instrumentos, pois neles constam condições de operacionalização como: juros, prazo, limites, definições de público alvo, itens financiáveis, entre outros. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como: taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial de recursos, não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2020.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Heraldo Alves das Neves  
**Diretor-Presidente – Fomento Paraná**  
**Ordenador de Despesas**